



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e quatro minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alan da Silva Esteves, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves para julgar os processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 40ª Sessão Ordinária do dia cinco de novembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.842/2019, no dia 30/10/2019 e publicada no dia 31/10/2019, às fls. 466/476, respectivamente, na forma regimental, **determinou o início do julgamento pelos processos eletrônicos nos quais o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Alan da Silva Esteves está vinculado na ordem a seguir: Ordem: 1-Número do Processo: 0000386-63.2017.5.19.0007 – ED - Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da autora e conhecer e acolher parcialmente os embargos do reclamado para, sanando omissão, determinar que a condenação ao pagamento de 1h extra com adicional de 50% em face da não concessão integral do intervalo intrajornada, com repercussões em repouso semanal remunerado, gratificação semestral e verbas rescisórias, esteja limitada aos dias em que a jornada da autora excedeu a 6ª hora diária, bem como para limitar a condenação referente ao pagamento das repercussões das horas extras no DSR incluindo também os sábados, quando houver horas extras durante todos os dias de trabalho da semana anterior, em face da habitualidade, como prevêm as normas coletivas. Ordem: 2-Número do Processo: 0000834-43.2018.5.19.0058 – ED- Resultado: por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, afastar a preliminar de intempestividade do apelo acolhida no acórdão de ID. c2e2953 e, de logo julgando o recurso, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ordem: 3-Número do Processo: 0001470-90.2017.5.19.0010 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Ordem: 4-Número do Processo: 0001642-39.2018.5.19.0061 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Prosseguindo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença do Excelentíssimo Juiz Convocado Alan da Silva Esteves e deu início ao julgamento dos processos físicos, a seguir: 1º PROCESSO: EMBARGOS DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DECLARAÇÃO (2º) PROC. Nº:0000555-92.2013.5.19.0006. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos obreiros para, corrigindo erro material, determinar que seja retificada a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão para fazer constar que a condenação ao pagamento de salários do período estável como sendo de 21/03/2013 a 05/04/2014. 2º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (3º) PROC. Nº:0043300-91.2007.5.19.0008. DECISÃO: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Contudo, para evitar dúvidas, determinar que, onde se lê "defiro os reflexos dos domingos em dobro sobre aviso prévio, 13º salários, férias, FGTS e RSR" passe a constar "defiro os reflexos dos domingos em dobro sobre aviso prévio, RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% (este sobre o principal e os acessórios)". 3º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0000625-37.2012.5.19.0009. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos obreiros para esclarecer que os juros de mora deverão incidir até 19/02/2019, na hipótese de o ativo financeiro apurado da massa falida não for suficiente para o pagamento do débito principal. **Dando continuidade, passou-se aos processos eletrônicos, apregoados e julgados na ordem seguinte: Ordem: 51-Número do Processo: 0000956-33.2018.5.19.0001 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem: 40-Número do Processo: 0000970-40.2018.5.19.0058 – ROT - Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Obreira para apreciar e julgar a presente demanda, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão que a acolhia. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Ordem: 33-Número do Processo: 0000725-45.2019.5.19.0009 – RORSum- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem: 36-Número do Processo: 0000890-76.2018.5.19.0058 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER a tese municipal de incompetência material desta Justiça do Trabalho para julgar o feito, extinguindo-se o feito sem exame de mérito (art. 485, IV, CPC). Ordem: 23-Número do Processo: 0000557-74.2018.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem: 3-Número do Processo: 0000106-36.2019.5.19.0003 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem: 38-Número do Processo: 0000910-69.2017.5.19.0004 – ROT - Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a competência desta justiça especializada para conhecer e determinar os recolhimentos devidos pelo empregador à entidade de previdência privada complementar; afastar a prescrição total pronunciada na origem, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação e cesta alimentação, declarando a prescrição parcial da pretensão e condenando o réu à sua integração no salário, para todos os efeitos legais e repercussões sobre os reflexos postulados na inicial; afastar a prescrição total declarada na sentença, a fim de acolher a prescrição parcial e condenar o réu ao pagamento dos anuênios, a partir da data da supressão da vantagem, equivalente a 1% a cada 365 dias de efetivo exercício, cumulativo a cada ano trabalhado, com os reflexos postulados na inicial e determinar a aplicação do IPCA-e, observada em tudo a prescrição quinquenal. Custas de R\$400,00 pelo reclamado, sobre o valor arbitrado de R\$20.000,00. Ordem: 26-Número do Processo: 0000578-03.2018.5.19.0058 – RORSum- Resultado: por unanimidade,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer e dar provimento ao recurso para excluir a responsabilidade subsidiária da CASAL pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor. **Ordem: 27-Número do Processo:** 0000579-85.2018.5.19.0058 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir a responsabilidade subsidiária da CASAL pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor. **Ordem: 37-Número do Processo:** 0000893-93.2018.5.19.0005 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais, em razão de despedida discriminatória para R\$ 5.000,00 e, em relação a doença ocupacional para R\$ 10.000,00. Custas complementares no importe de R\$ 160,00. Conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 1-Número do Processo:** 0000082-02.2019.5.19.0005 – ROT- Resultado: considerando a solicitação da Advogada da reclamante constante no Id nº a3800f9 de adiamento do julgamento, em razão da incompatibilidade de audiências já designada em outro Regional; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 10/12/2019 às 09h. **Ordem: 2-Número do Processo:** 0000094-19.2019.5.19.0004 – RORSum- Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por deserção. Por maioria, conhecer do recurso do autor e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00. Excluir da condenação o pagamento pelo reclamante de honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor dos créditos deferidos na sentença, ao advogado da reclamada. Custas pela reclamada no valor de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que fixava o valor da indenização por danos morais em R\$4.685,00. **Ordem: 4-Número do Processo:** 0000110-87.2019.5.19.0063 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5-Número do Processo:** 0000129-08.2019.5.19.0059 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. **Ordem: 6-Número do Processo:** 0000133-45.2019.5.19.0059 – RORSum - Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. **Ordem: 7-Número do Processo:** 0000134-30.2019.5.19.0059 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. **Ordem: 8-Número do Processo:** 0000138-67.2019.5.19.0059 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. **Ordem: 9-Número do Processo:** 0000141-22.2019.5.19.0059 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. **Ordem: 10-Número do Processo:** 0000151-66.2019.5.19.0059 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. **Ordem: 11-Número do Processo:** 0000174-31.2018.5.19.0064 – ROT- Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por irregularidade de representação. **Ordem: 12-Número do Processo:** 0000217-59.2018.5.19.0260 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 13-Número do Processo:** 0000221-56.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reformar a sentença no sentido de condenar o Município ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 5% do valor da condenação. **Ordem: 14-Número do Processo:** 0000226-78.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

interposto pelo obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado do reclamante. **Ordem:** 15-**Número do Processo:** 0000243-87.2018.5.19.0056 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição obreiro. **Ordem:** 16-**Número do Processo:** 0000248-39.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso do autor para condenar o reclamado à devolução dos valores descontados na remuneração do autor a título de contribuição previdenciária no valor de R\$7.980,00 e ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas dispensadas. **Ordem:** 17-**Número do Processo:** 0000257-93.2017.5.19.0060 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar seja feita a requisição de pequeno valor (RPV), com prazo de dois meses para o pagamento, antes da possibilidade de sequestro de valores no Fundo de Participação do Município (FPM). **Ordem:** 18-**Número do Processo:** 0000311-64.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reformar a sentença no sentido de condenar o Município ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 5% do valor da condenação. **Ordem:** 19-**Número do Processo:** 0000372-26.2019.5.19.0002 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 20-**Número do Processo:** 0000424-54.2019.5.19.0056 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamado e declarar competente a Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. **Ordem:** 21-**Número do Processo:** 0000522-24.2019.5.19.0061 – AIRO- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem:** 22-**Número do Processo:** 0000527-73.2017.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem:** 24-**Número do Processo:** 0000561-92.2019.5.19.0005 – ROT - Resultado: preliminarmente, por unanimidade, acolher a proposta da Exmª Srª Desembargadora Presidente de retirada da condição de tramitação do presente processo em segredo de justiça tão somente para efeitos da realização de sustentação oral, com a concordância do advogado da autora presente na assentada. Por unanimidade, não conhecer dos documentos juntados através do requerimento sob id ba814b2. No mais, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, fixada na origem no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Negar provimento ao apelo adesivo obreiro. **Ordem:** 25-**Número do Processo:** 0000562-23.2018.5.19.0002 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 28-**Número do Processo:** 0000650-75.2018.5.19.0062 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 29-**Número do Processo:** 0000672-64.2019.5.19.0009 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 30-**Número do Processo:** 0000677-07.2019.5.19.0003 –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 31-
Número do Processo: 0000687-33.2019.5.19.0009 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 32-
Número do Processo: 0000713-74.2018.5.19.0006 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (1) condenar a reclamada no pagamento das diferenças decorrentes da incidência do auxílio alimentação na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço", horas extras, participação nos lucros e resultados - PRX/PLR, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP no lapso de 19.07.2013 a 30.11.2015; (2) determinar o reembolso pela ré ao autor, ao final, das custas processuais inerentes ao recurso ordinário; e (3) deferir os honorários de sucumbência de R\$1.000,00 (mil reais) a serem pagos pela parte vencida ao patrono da parte vencedora. Custas, pela ré, de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação para os fins legais. **Ordem:** 34-
Número do Processo: 0000735-89.2019.5.19.0009 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 35-
Número do Processo: 0000885-22.2018.5.19.0004 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro. **Ordem:** 39-
Número do Processo: 0000922-52.2016.5.19.0058 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem:** 41-
Número do Processo: 0001049-84.2018.5.19.0004 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar como exclusivo beneficiário dos honorários de sucumbência o advogado regularmente contratado, Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira (OAB/AL 4768). **Ordem:** 42-
Número do Processo: 0001159-65.2018.5.19.0010 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir o pagamento de multa por litigância de má-fé pelo reclamante. **Ordem:** 43-
Número do Processo: 0001559-16.2017.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos apelos obreiro e municipal. **Ordem:** 44-
Número do Processo: 0002241-12.2017.5.19.0061 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. **Ordem:** 45-
Número do Processo: 0154400-92.2009.5.19.0004 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado de Alagoas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 46-
Número do Processo: 0000128-20.2019.5.19.0060 – ROT- Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder nova prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito. **Ordem:** 47-
Número do Processo: 0000163-77.2019.5.19.0060 – ROT- Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem:** 48-
Número do Processo: 0000434-26.2018.5.19.0059 – ROT- Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder nova prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

análise do mérito. **Ordem: 49-Número do Processo: 0000582-82.2016.5.19.0002** – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do presente recurso para acolher a preliminar de coisa julgada arguida pelo recorrido SINDAS e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC/2015, ficando prejudicada análise do mérito do recurso ordinário e, ainda, condenar o município-autor em multa por litigância de má-fé no valor de 10% do valor da causa, a ser rateada em favor das partes contrárias, mediante depósito judicial nos presentes autos. **Ordem: 50-Número do Processo: 0000900-94.2018.5.19.0002** – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, afastando a prescrição bienal, reconhecer o vínculo empregatício, devendo o reclamado anotar a CTPS obreira com a data de admissão em 01/01/2015, na função de Vigilante de Ronda (Vigilante Noturno), e salário no importe de R\$ 954,00 + adicional de periculosidade 30% e efetuar o pagamento: a) das férias, em dobro, relativas ao período aquisitivo de 2015/2016, do 13º salário integral de 2015 e proporcional de 2016 e FGTS de 01/01/2015 a 24/06/2016; b) do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico com reflexos em 13ºs salários, férias com 1/3 e FGTS, em relação ao período acima; c) das horas extras, a partir da 8ª diária, com o adicional de 50%, de uma hora de intervalo intrajornada e adicional noturno, de 01/01/2015 a 24/06/2016, observando-se a seguinte jornada: de segunda a sábado, das 19h00 às 05h00, de segunda a sábado e a dobra de 12 feriados com repercussões; d) da diferença salarial no valor de R\$ 480,00 e e) dos honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas reduzidas para R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA no julgamento da preliminar de prescrição na sessão do dia 17.09.2019. **Ordem: 52-Número do Processo: 0000968-26.2018.5.19.0008** – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 53-Número do Processo: 0001426-71.2017.5.19.0010** – ROT- Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, afastando a justa causa, deferir as verbas rescisórias, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. **Ordem: 54-Número do Processo: 0001684-10.2014.5.19.0003** – AP- Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a matéria que diz respeito aos honorários advocatícios contratuais, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a sentença, autorizar a retenção de 30% dos honorários advocatícios contratuais, observando-se as disposições contidas no Código de Ética e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva acompanhou o voto por fundamento diverso consignando que no caso concreto a retenção de 30% atende ao princípio da razoabilidade. **Ordem: 55-Número do Processo: 0010422-24.2013.5.19.0002** – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 56-Número do Processo: 0000019-93.2018.5.19.0010** – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 57-Número do Processo: 0000035-25.2019.5.19.0006** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 58-Número do Processo: ROT 0000039-53.2019.5.19.0009**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração patronais e obreiros. **Ordem: 59-Número do Processo: 0000069-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12.2019.5.19.0002 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente a pretensão aclaratória, reconhecendo a omissão do acórdão apenas para acrescer ao dispositivo do acórdão embargado expressa menção aos termos de cumprimento da obrigação de fazer objeto da condenação, com determinação de que "seja cumprida no prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)". **Ordem: 60-Número do Processo: 0000159-96.2017.5.19.0064** – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 61-Número do Processo: 0000169-61.2019.5.19.0003** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 62-Número do Processo: 0000190-36.2019.5.19.0262** – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 63-Número do Processo: ROT 0000191-22.2019.5.19.0003**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 64-Número do Processo: 0000249-13.2019.5.19.0007** – ED- Resultado: por unanimidade, CONHECER e ACOLHER a pretensão aclaratória, sem efeito modificativo, apenas para, sanando a contradição apontada, reiterar a negativa de provimento ao acórdão, conforme consta no dispositivo, de maneira que onde se lê, na fundamentação, "tenho por cabível majorar a indenização fixada, até o patamar máximo para a ofensa desta natureza, previsto pela legislação, de cinco vezes o salário contratual do ofendido, como forma de alcançar o objetivo da condenação, de punir o causador do dano, desestimulando a prática de atos semelhantes (caráter pedagógico e preventivo da medida), mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade em relação aos elementos da demanda", leia-se "tenho por razoável o patamar de R\$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais), estipulado na sentença, que deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso obreiro também neste ponto". **Ordem: 65-Número do Processo: 0000331-18.2017.5.19.0006** – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 66-Número do Processo: 0000459-26.2017.5.19.0010** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestando esclarecimentos, declarar que o período aquisitivo 2014/2015 corresponde às férias 2015/2016, pleiteadas pelo embargante. **Ordem: 67-Número do Processo: ROT 0000473-23.2018.5.19.0059**. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 68-Número do Processo: 0000479-23.2017.5.19.0008** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos obreiros. **Ordem: 69-Número do Processo: ROT 0000630-98.2017.5.19.0004** - Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 70-Número do Processo: ROT 0000639-13.2015.5.19.0010** - Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos patronais para, sanando erro material, fixar o valor da condenação em 149.984,61 e das custas processuais em R\$ 2.999,69. **Ordem: 71-Número do Processo: ROT 0000733-37.2017.5.19.0059** - Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 72-Número do Processo: ROT 0000970-83.2017.5.19.0055** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 73-Número do Processo: 0001002-16.2018.5.19.0003** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, ficando o embargante advertido de que novos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

embargos com a finalidade de rediscutir o que já foi julgado serão punidos na forma da lei. **Ordem: 74-Número do Processo:** ROT 0001082-77.2018.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos obreiros. **Ordem: 75-Número do Processo:** ROT 0001130-24.2018.5.19.0007. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 76-Número do Processo:** 0001318-51.2017.5.19.0007 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 77-Número do Processo:** ROT 0001508-57.2016.5.19.0004- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 78-Número do Processo:** 0001551-73.2016.5.19.0010 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 79-Número do Processo:** 0001558-65.2016.5.19.0010 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento. **Ordem: 80-Número do Processo:** RORSum 0001656-23.2018.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. No mais, aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1026, §2º, do CPC. **Ordem: 81-Número do Processo:** ROT 0001669-61.2016.5.19.0006- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 82-Número do Processo:** 0001712-90.2017.5.19.0061 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 83-Número do Processo:** 0001767-43.2016.5.19.0007 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos Declaratórios e, no mérito, acolher os embargos da autora para, integrando a decisão, declarar que sobre o valor da indenização por danos morais deve incidir correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento, ou seja, da data do acórdão, e juros de mora desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT e Súmula n. 439 do Colendo TST. Acolher parcialmente os embargos do réu para, sanando a omissão apontada, declarar que não incide a prescrição quinquenal sobre o pedido de indenização por danos morais decorrentes da prática de "cheers" e que o valor da indenização fixado no acórdão observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além dos critérios dispostos na fundamentação deste julgado. Custas de R\$200,00 (duzentos reais) pelo reclamado, calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais). **Ordem: 84-Número do Processo:** 0002440-34.2017.5.19.0061 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos declaratórios obreiros para esclarecer que onde se lê, na conclusão do acórdão embargado, a expressão "danos morais", leia-se "danos materiais". **Ordem: 85-Número do Processo:** ROT 0010567-80.2013.5.19.0002- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**